

EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S.A. – ECONORTE

CNPJ n.º 02.222.736/0001-30

NIRE: 41.300.015.813

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIAS ADICIONAIS REAL E FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S.A. – ECONORTE A SER REALIZADA NO DIA 12 DE AGOSTO DE 2019.

Senhores Debenturistas,

A Administração da Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. – ECONORTE (“Companhia” ou “Emissora”) vem apresentar e propor aos titulares das debêntures de sua da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Companhia (“Debenturistas”, “Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. – ECONORTE*”, datado de 09 de abril de 2015, conforme aditado (“Escritura de Emissão”), para deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas da Companhia, a se realizar em primeira convocação, em 12 de agosto de 2019, às 15:00 horas (“AGD”), na Rua Olimpíadas, nº 205, conj. 142/143, sala Triunfo, Continental Square, Vila Olímpia, cidade e Estado de São Paulo, conforme edital de convocação divulgado em 25 de julho de 2019, na forma da Escritura de Emissão e da legislação aplicável (“Edital de Convocação”). Os termos aqui não definidos terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

A AGD foi convocada para deliberar sobre as matérias constantes do Edital de Convocação.

Neste sentido, a Administração da Companhia propõe:

- 1) Concessão de *waiver* para não declaração do “vencimento antecipado automático”, por até 94 (noventa e quatro) dias ou até a realização da próxima AGD, o que ocorrer primeiro, em razão da não constituição da 5ª parcela da conta reserva com vencimento em 12 de agosto de 2019, da 6ª parcela da conta reserva com vencimento em 12 de setembro de 2019 e da 1ª parcela da conta reserva com vencimento em 12 de outubro de 2019.**

Em decorrência da frustração da receita pela concessão da liminar na ACP, cumprimento de sentença provisória da AP e pela recente decisão liminar da Ação Civil de Improbidade

Administrativa, a Administração da Companhia solicita a autorização prévia dos debenturistas para a não constituição da 5ª parcela da conta reserva com vencimento em 12 de agosto de 2019 e da 6ª parcela da conta reserva com vencimento em 12 de setembro de 2019, referente a amortização que irá ocorrer em 15 de outubro de 2019 e da 1ª parcela da conta reserva com vencimento em 12 de outubro de 2019, referente a amortização que irá ocorrer em 15 de abril de 2020. Como contrapartida, a Companhia está oferecendo três pagamentos extraordinários na forma do item 8 abaixo.

- 2) Concessão de waiver para não amortização da parcela prevista para 15 de outubro de 2019 e não declaração do “vencimento antecipado automático”, por até 94 (noventa e quatro) dias ou até a realização da próxima AGD, o que ocorrer primeiro.**

Em decorrência da frustração da receita pela concessão da liminar na ACP, cumprimento de sentença provisória da AP e pela recente decisão liminar da Ação Civil de Improbidade Administrativa, a Administração da Companhia solicita a autorização prévia dos debenturistas para a não amortização da parcela prevista para 15 de outubro de 2019 e não declaração do “vencimento antecipado automático”. Como contrapartida, a Companhia está oferecendo três pagamentos extraordinários na forma do item 8 abaixo.

- 3) Manutenção do waiver concedido para não declaração do “vencimento antecipado automático”, por até 94 (noventa e quatro) dias ou até a realização da próxima Assembleia, o que ocorrer primeiro, em razão da não constituição integral da 6ª parcela da conta reserva, que deveria ter ocorrido em 12 de março de 2019.**

Dada a deliberação 6.1 da Assembleia Geral de Debenturistas que ocorreu em 11 de junho de 2019:

“6.1. Aprovar a manutenção do waiver concedido para não declaração do “vencimento antecipado”, por até 62 (sessenta e dois) dias ou até a realização da próxima Assembleia, o que ocorrer primeiro, em razão da não constituição integral da 6ª parcela da conta reserva, que deveria ter ocorrido em 12 de março de 2019;”

a Administração da Companhia sugere que os Debenturistas mantenham o waiver concedido para não declaração do “vencimento antecipado automático”, por até mais 94 (noventa e quatro) dias ou até a realização da próxima Assembleia, o que ocorrer primeiro, em razão da não constituição integral da 6ª parcela da conta reserva, que deveria ter ocorrido em 12 de março de 2019.

- 4) Manutenção do waiver concedido para não amortização da parcela prevista para 15 de abril de 2019 e não declaração do “vencimento antecipado automático”, por até 94 (noventa e quatro) dias ou até a realização da próxima AGD, o que ocorrer primeiro, em razão da utilização do saldo da conta reserva para Amortização Extraordinária realizada em 15 de março de 2019.**

Dada a deliberação 6.2 da Assembleia Geral de Debenturistas que ocorreu em 11 de junho de 2019:

“6.2. Aprovar a manutenção do waiver concedido para não amortização da parcela prevista para 15 de abril de 2019, por até 62 (sessenta e dois) dias ou até a realização da próxima AGD, o que ocorrer primeiro, em razão da utilização do saldo da conta reserva para Amortização Extraordinária realizada em 15 de março de 2019.”

a Administração da Companhia sugere que os Debenturistas mantenham o waiver concedido para não declaração do “vencimento antecipado automático”, por até mais 94 (noventa e quatro) dias ou até a realização da próxima Assembleia, o que ocorrer primeiro, em razão da utilização do saldo da conta reserva para Amortização Extraordinária realizada em 15 de março de 2019.

- 5) Manutenção do waiver concedido para não declaração do “vencimento antecipado automático”, por até 94 (noventa e quatro) dias ou até a realização da próxima AGD, o que ocorrer primeiro, em razão da não constituição da 1ª parcela da conta reserva com vencimento em 12 de abril de 2019, da 2ª parcela da conta reserva com vencimento em 12 de maio de 2019, da 3ª parcela da conta reserva com vencimento em 12 de Junho de 2019 e da 4ª parcela da conta reserva com vencimento em 12 de Julho de 2019.**

Dada a deliberação 6.3 e 6.4 da Assembleia Geral de Debenturistas que ocorreu em 11 de junho de 2019:

“6.3. Aprovar a manutenção do waiver concedido para não declaração do “vencimento antecipado automático”, por até 62 (sessenta e dois) dias ou até a realização da próxima AGD, o que ocorrer primeiro, em razão da não constituição da 1ª parcela da conta reserva com vencimento em 12 de abril de 2019 e da 2ª parcela da conta reserva com vencimento em 12 de maio de 2019, referente a amortização que irá ocorrer em 15 de outubro de 2019.

6.4. Aprovar a concessão de waiver para não declaração do “vencimento antecipado automático”, por até 62 (sessenta e dois) dias ou até a realização da próxima AGD, o que ocorrer primeiro, em razão da não constituição da 3ª parcela da conta reserva com vencimento em 12 de Junho de 2019 e da 4ª parcela da conta reserva com vencimento em 12 de Julho de 2019, referente a amortização que irá ocorrer em 15 de outubro de 2019.”

a Administração da Companhia sugere que os Debenturistas mantenham o waiver concedido para não declaração do “vencimento antecipado automático”, por até mais 94 (noventa e quatro) dias ou até a realização da próxima Assembleia, o que ocorrer primeiro, em razão da não constituição da 1ª parcela da conta reserva com vencimento em 12 de abril de 2019, da 2ª parcela da conta reserva com vencimento em 12 de maio de 2019, da 3ª parcela da conta reserva com vencimento em 12 de Junho de 2019 e da 4ª parcela da conta reserva com vencimento em 12 de Julho de 2019.

- 6) Manutenção do waiver para não declaração do “vencimento antecipado não automático”, pelo prazo de 94 (noventa e quatro) dias ou até a realização da próxima AGD, o que ocorrer primeiro, decorrente do rebaixamento do Rating Nacional de Longo Prazo da Emissão (“Rating”), pelo qual foi alterada a classificação da respectiva nota de CC(bra) para C(bra) nos termos do novo relatório de revisão**

extraordinária do Rating realizada pela Fitch Ratings Brasil Ltda. (“Agência de Classificação de Risco” ou “Fitch Ratings”) em 29 de abril de 2019.

Dada a deliberação 6.6 da Assembleia Geral de Debenturistas que ocorreu em 11 de junho de 2019:

“6.6. Aprovar a concessão de waiver para não declaração do “vencimento antecipado não automático”, pelo prazo de 62 (sessenta e dois) dias ou até a realização da próxima AGD, o que ocorrer primeiro, decorrente do rebaixamento do Rating Nacional de Longo Prazo da Emissão (“Rating”), pelo qual foi alterada a classificação da respectiva nota de CC(bra) para C(bra) nos termos do novo relatório de revisão extraordinária do Rating realizada pela Fitch Ratings Brasil Ltda. (“Agência de Classificação de Risco” ou “Fitch Ratings”) em 29 de abril de 2019.”

a Administração da Companhia sugere que os Debenturistas mantenham o waiver concedido para não declaração do “vencimento antecipado automático”, por até mais 94 (noventa e quatro) dias ou até a realização da próxima Assembleia, o que ocorrer primeiro, em razão do rebaixamento Rating, pelo qual foi alterada a classificação da respectiva nota de CC(bra) para C(bra) nos termos do relatório de revisão extraordinária do Rating realizada pela Fitch Ratings em 29 de abril de 2019.

- 7) Concessão de waiver para não declaração do “vencimento antecipado não automático”, pelo prazo de 94 (noventa e quatro) dias ou até a realização da próxima AGD, o que ocorrer primeiro, decorrente de eventual futuro rebaixamento do Rating, pela Fitch Ratings.**

Conforme o relatório emitido em 29 de abril de 2019 pela Fitch Ratings: *“Uma ação de rating positiva não é esperada a curto prazo.”* Ainda, segundo o mesmo relatório, *“Desenvolvimentos que podem, individual ou coletivamente, levar a uma nova ação de rating negativa incluem: -- Aprovação de uma reestruturação da dívida -- Anúncio de pedido de recuperação judicial – Não pagamento das obrigações sem waiver dos credores.”*

Desta forma, a Administração da Econorte propõe que os Debenturistas aprovem a não declaração do “vencimento antecipado não automático”, pelo prazo de 94 (noventa e quatro) dias ou até a realização da próxima AGD, o que ocorrer primeiro, decorrente de eventual futuro rebaixamento do Rating, pela Fitch Ratings.

- 8) Aprovação de pagamentos extraordinários de juros nos dias 15 de agosto de 2019, 16 de setembro de 2019 e 15 de outubro de 2019, a serem liquidadas no âmbito de pagamento da B3 e abatidas imediatamente do saldo devedor da Emissão. Os juros serão calculados conforme a escritura das Debêntures.**

Em contrapartida aos pedidos dos itens 1 a 7 acima, a Administração da Companhia sugere pagamentos extraordinários de juros nos dias 15 de agosto de 2019, 16 de setembro de 2019 e 15 de outubro de 2019, a serem calculados conforme escritura das Debêntures e abatidos imediatamente do saldo devedor da Emissão.

9) Aprovação da contratação de um assessor legal para os Debenturistas, a fim de auxiliar na proposta de repactuação das Debêntures, nos termos e condições apresentados na Proposta da Administração e que serão atualizadas na Assembleia.

Com o intuito de assessorar os Debenturistas no acordo de longo prazo da repactuação da dívida, a Administração da Companhia concorda com a contratação de um assessor legal conforme solicitação dos próprios credores. O assessor legal será contratado via agente fiduciário, com custos pagos pela Concessionária na forma de pagamento aprovada também pela concessionária. Como contrapartida, não haverá qualquer eventual pedido de *waiver fee* por parte dos debenturistas.

A contratação se dará por processo competitivo de pelo menos três propostas de diferentes escritórios de advocacia. Os assessores serão indicados pelos Debenturistas, que têm direito a no máximo uma indicação cada, podendo se abster da indicação.

10) Aprovar a rerratificação do item 6.9 das deliberações da AGD realizada em 11 de junho de 2019, às 15h, onde equivocadamente constou “12 de junho de 2019”, sendo que o correto deveria ser “12 de julho de 2019”.

Dada a deliberação 6.9 da Assembleia Geral de Debenturistas que ocorreu em 11 de junho de 2019:

“6.9. Em razão das aprovações acima, a Emissora efetuará também o pagamento de prêmio/waiver fee: (i) no montante correspondente a 0,1% (zero virgula um por cento) sobre o saldo devedor atualizado no dia 13 de junho de 2019; (ii) no montante o correspondente a 0,1% (zero virgula um por cento) sobre o saldo devedor atualizado no dia 12 de junho de 2019; (iii) no montante correspondente a 0,3% (zero virgula três por cento) sobre o saldo devedor atualizado no dia 09 de agosto de 2019, dentro do ambiente de liquidação da B3. A título de esclarecimento tais percentuais serão calculados sobre o Preço Unitário das Debentures. Adicionalmente, a Emissora informa que, durante as negociações, buscará converter os waiver fees ora concedidos em serviço da dívida.”

A Administração da Companhia propõe aos Debenturistas que aprovem a rerratificação do item 6.9 das deliberações da AGD realizada em 11 de junho de 2019, às 15h, onde equivocadamente constou “12 de junho de 2019”, sendo que o correto deveria ser “12 de julho de 2019”.

11) Aprovação da adoção de providências pelo Agente Fiduciário em razão das aprovações da presente AGD, dentre as quais, celebração dos documentos necessários.

A Administração da Companhia propõe que os Debenturistas aprovem a adoção de providências pelo Agente Fiduciário em razão das aprovações da presente AGD, dentre as quais, celebração dos documentos necessários.

Todos os documentos relacionados à proposta aqui elencada estão devidamente disponíveis aos Debenturistas na sede da Companhia e podem ser visualizados na rede mundial de computadores, nas páginas da CVM (www.cvm.gov.br), da B3 (www.bmfbovespa.com.br) e da Companhia (www.triunfoeconorte.com.br). A Companhia se coloca à disposição dos Debenturistas para

esclarecer eventuais dúvidas relativamente à ordem do dia mencionada nesta Proposta da Administração.

A Companhia neste ato destaca que os termos e condições desta Proposta da Administração são meramente indicativos e não vinculantes, de forma que a administração da Companhia reserva-se o direito de modificar os termos e condições ou retirar por completo esta Proposta da Administração a qualquer tempo. Quaisquer alterações nas condições das Debêntures dependerão da aprovação dos Debenturistas, reunidos em assembleia geral especificamente convocada nos termos da Escritura de Emissão.

Londrina, 29 de julho de 2019.

Fernando Yuiti Fujisawa
Diretor de Relacionamento com Investidores